

Número de unidades	Cargos	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
Pessoal de secretaria		
a) Do quadro:		
1	Chefe dos serviços administrativos	F
2	Chefes de secção	J
3	Primeiros-oficiais	L
4	Segundos-oficiais	N
2	Terceiros-oficiais	Q
2	Escriturários de 1.ª classe	S
2	Escriturários de 2.ª classe	U
2	Dactilógrafos	U
Pessoal dos serviços gerais		
a) Contratado:		
2	Motoristas	U
3	Contínuos de 1.ª classe	V
1	Guarda-portão	V
1	Serventuário de 1.ª classe	V
2	Telefonistas	X
4	Contínuos de 2.ª classe	X
6	Tratadores de animais	Y
15	Serventes	Y
b) Assalariado:		
2	Guardas do jardim	Y
3	Guardas de noite	Y

(a) Tem direito à gratificação mensal de 600\$.
 (b) Tem direito à gratificação mensal de 400\$ cada um.

Ministérios do Ultramar e da Saúde e Assistência, 16 de Julho de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto-Lei n.º 47 103

O quadro do pessoal da Escola Prática de Agricultura de D. Dinis, na Paiã, fixado pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 41 381, de 21 de Novembro de 1957, compreende dois técnicos auxiliares. A Junta Distrital de Lisboa, a quem cabe a gerência administrativa da Escola, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, representou sobre a necessidade de promover a melhoria do ensino através da mais perfeita orientação profissional dos alunos e a intensificação da exploração agro-pecuária, considerando indispensável, para atingir tais fins, aumentar de uma unidade o número daqueles técnicos.

Em face do exposto:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado e adicionado ao quadro da Escola Prática de Agricultura de D. Dinis, na Paiã, fixado pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 41 381, de 21 de Novembro de 1957, um lugar de técnico auxiliar.

Art. 2.º O primeiro provimento do lugar criado pelo artigo anterior poderá recair, mediante proposta da Es-

cola, em diplomado por escola prática de agricultura que tenha exercido as correspondentes funções com boa informação durante, pelo menos, cinco anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonzalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 28 de Junho de 1966, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Direcção do Distrito Escolar de Castelo Branco

Artigo 908.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custo»:

Alínea 1) «Direcções dos distritos escolares» — 3 000\$00

Para o n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»:

Alínea 1) «Direcções dos distritos escolares» + 3 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 46 773, de 20 de Dezembro de 1965, esta alteração mereceu, por despacho de 1 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Julho de 1966. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 22 116

A Portaria n.º 16 730, de 12 de Junho de 1958, ao estabelecer pelo seu n.º 23.º a constituição dos júris dos